



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.580/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E O DESIGNA PARA OCUPAR CUMULATIVAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **HELENILSON JOEL KREITLOW**, brasileiro, matrícula nº. 560, portador do Documento de Identidade RG sob nº. 631339 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 669.412.702-25, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o Cargo de Confiança em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, do município de Ministro Andreazza, com as competências e atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor. a partir de 13 de fevereiro de 2.025.

Art. 2º. Fica autorizada a opção do nomeado pela remuneração do cargo efetivo de Professor Magistério 40h, matrículas 560.

Art. 3º. Fica designado o Senhor **HELENILSON JOEL KREITLOW**, brasileiro, matrícula nº. 560, portador do Documento de Identidade RG sob nº. 631339 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 669.412.702-25, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para responder pelas ações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencados nos Artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.528/2016, a partir de 13 de fevereiro de 2.025.

Art. 4º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber a remuneração do cargo efetivo de Professor Magistério 40h, em virtude da opção constante no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com o Prefeito Municipal poderá abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade da Administração Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 6.478/PMMA/2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2.025.

Ministro Andreazza/RO, 17 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549